

25/11/83

- Auto de Autopsia -

Aos dois dias do mez de Novembro de mil novecentos e treze nesta cidade de Paracaba em o Recatorio Municipal onde presente se achava o Doutor bandido da Cunha Brito, Delegado de Policia, comungo e oivães do seu cargo abaixo nomeado, ali compareceram os peritos nomeados e notificados doutores bandido de Camargo e Torquato Leitao a quem a autoridade deferiu o compromisso de bem e fielmente sem dolo e nem malicia, examinareem o cadaver de Julio Borria de Golezy, procedendo no mesmo autopsia e de responderem aos quesitos seguintes: 1.º Si houve a morte;

2.º Qual o instrumento ou meio que a occasionou;

3.º Si foi occasionada por veneno, substancias anesthesicas, incendios, asphyxia ou immeducão;

4.º Si foi occasionada por lesão corporal que, por sua natureza e sede, foi causa efficiente della;

5.º Si a constituição e estado mórbido anterior do offendido concorreram para tornar essa lesão irremediavelmente mortal;

6.º Si a morte resultou das condições pessoais malissimas do offendido;

7.º Si a morte resultou, não porque o mal fosse mortal e sim por ter o offendido deixado

do de observar o regimen medico hygie-
nico reclamado pelo seu estado. Em, con-
sequencia passaram os peritos a fazer o
exame e investigações determinadas
conheidas (as quaes declararam a auto-
riedade que examinaram o cadaver
de Julio Correa de Godoy nelle cons-
tatando o ferimento que ja foi descrito
no auto de corpo de delicto procedido
em sua pessoa; que iniciada a autopsia foi
aberto o craneo no lugar correspondente ao
orificio de entrada do projectil; que cons-
tataram a fractura do temporal, perfu-
ração das meninges e grande hemorra-
gia e esphacelamento das circunvoluções
cerebraes; que constataram ainda o
despedaçamento da base do craneo.
Estes ferimentos foram produzidos
por uma bala a qual penetrou na re-
gião temporal direita tendo a direcção
de cima para baixo e de fora para
dentro. A causa mortis foi uma hemor-
ragia cerebral e assim respondem aos
quesitos pela forma seguinte: Ao 1.^o
Sim; Ao 2.^o Projectil de arma de fogo; Ao
3.^o Prefundicado; Ao 4.^o Sim; Ao 5.^o Não; Ao
6.^o Não; Ao 7.^o Não. E por nada mais ha-
ver ordenar a autoridade que fosse
encerrado o presente auto que fosse
e assigna com as testesh digo testemu-
nhas ^{peritos} e finalmente commisso João Pi-
nheiro, escrevem que o escrevi. Resalva
as emballimbo que diz: peritos. Em, João

Pinheiro de Almeida, escreveu o seguinte.

Caudão da Causa Crime
Dr. Albuquerque

D. Jozuato Juba

Varo Sres de Campos

Antonio Jeronymo da Silva

João Pinheiro de Almeida

Conclusão

Aos dois dias do mez de Novembro
de mil novecentos e treze, faço
estes autos conclusos ao Doutor
Delegado de Policia, do que para
constar faço este termo. Eu, João
Pinheiro de Almeida, escrevo o es-
crevi.

Julgo procedente o auto de
corpo de delicto e autopsia
procedido em o cadaver
de Julio Correa de Foy
e assim esse auto pro-
duzirá todos os seus ef-
feitos.

Julgo igualmente pro-
cedente o auto de
fz procedido em o
local onde se deu
o crime.

Tendo esta Delegacia
providenciado quanto
a renovação do indiciado